

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - PPGGEO N°001/2017

Estabelece critérios e condições para a concessão de bolsas de estudos para os alunos do Programa de Pós-graduação em Geografia da Unidade Acadêmica Especial de Estudos Geográficos da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS DA REGIONAL JATAÍ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia 31 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de seleção para a distribuição de bolsas de estudo concedidas por agências de fomento destinadas aos estudantes de pós-graduação (nível mestrado e doutorado) do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jataí, 20 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. João Batista Pereira Cabral
- Coordenador -

ANEXO À RESOLUÇÃO – COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA Nº 001/2017

CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA OS ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O processo de seleção para escolha dos bolsistas será realizado sob a responsabilidade da Comissão de Bolsas, instituída conforme regimento, que encaminhará o resultado ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia para deliberação.

Art. 2º. À Comissão de Bolsas caberá o acompanhamento de todo o processo seletivo e indicação dos bolsistas, devendo:

- I. analisar os documentos e efetuar a pontuação de acordo com os critérios de seleção estabelecidos nesta resolução;
- II. encaminhar os resultados para homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia e posterior divulgação dos nomes dos selecionados;
- III. a qualquer tempo (inclusive durante ou após a concessão do benefício de bolsa), constatando a inserção de informações falsas no processo seletivo, encaminhar o caso ao Colegiado do programa para adoção de medidas cabíveis;
- IV. avaliar os pedidos de recursos que contestem a distribuição de bolsas concedidas.
- V. encaminhar para apreciação do Colegiado do programa os relatórios parciais e finais apresentados pelos bolsistas.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 3º. Os bolsistas de mestrado poderão ter bolsa por até 24 meses e os de doutorado por até 36 meses, contados a partir da sua data de matrícula;

§ 1º A bolsa poderá ser renovada a cada 12 meses condicionado à aprovação do relatório de atividades do bolsista;

§ 2º O pedido de renovação deverá ser solicitado pelo bolsista com 30 dias de antecedência do término da vigência;

§ 3º. No caso de prorrogação de prazo para defesa, em nenhuma hipótese o prazo de concessão de bolsa será prorrogado;

§ 4º. Durante estágio no exterior, a vigência da bolsa será suspensa e, no retorno do aluno, igual período será acrescentado no prazo constante no Artigo 3º.

§ 5º. Em caso de licença maternidade, a vigência da bolsa será suspensa e, no retorno da aluna, igual período será acrescentado no prazo constante no Artigo 3º, seguindo o disposto na legislação pertinente.

Art. 4º. A concessão de bolsas de estudo será efetuada considerando a Portaria CAPES n. 76 de 14 de abril de 2010, a Portaria Conjunta CAPES/CNPq n. 01 de 15 de julho de 2010 ou edital específico da FAPEG, que dispõem sobre os critérios para concessão de bolsas de cada órgão de fomento.

Art. 5º. As bolsas de estudo serão atribuídas apenas aos estudantes que:

- I. não estejam cursando, ao mesmo tempo, outro curso de graduação ou de pós-graduação, em qualquer instituição de ensino;
- II. obedeçam aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos de fomento, principalmente no que diz respeito a vínculos empregatícios;
- III. residam preferencialmente no município de Jataí e/ou cumpram carga horária de no mínimo 20 horas semanais na Universidade Federal de Goiás/Regional Jataí;
- IV. Para bolsistas CAPES, a residência no município de Jataí é obrigatória conforme exigência da agência de fomento;
- V. não recebam outra bolsa, de qualquer natureza.

Art. 6º. É facultado aos alunos bolsistas desempenharem atividades remuneradas em pesquisa e ensino, desde que solicitada pelo aluno e aceita, encaminhada e justificada pelo professor orientador, e aprovada pela Coordenadoria do Programa.

§ 1º. Os alunos bolsistas que assumirem atividades remuneradas sem autorização do Programa terão a bolsa cancelada.

§ 2º. Para o exercício de atividades remuneradas, é necessário:

- I. que o aluno tenha integralizado os créditos em disciplinas;
- II. que a atividade remunerada seja de caráter complementar, perfazendo no máximo até 16 horas semanais.

§ 3º. Os afastamentos do aluno da UFG/Regional Jataí devem ser previamente justificados e comunicados ao Programa, com anuência do orientador, excetuando-se feriados, expediente suspenso e período de recesso, conforme calendário anual aprovado pela UFG.

Art. 7º. As bolsas de estudo, tanto as destinadas aos estudantes de mestrado quanto aos de doutorado, serão distribuídas igualmente entre as duas linhas de pesquisa do Programa, sendo uma para cada linha, de forma alternada, a partir dos critérios dispostos nesta resolução e respeitando a classificação final do processo seletivo para bolsistas.

Parágrafo único. Se algum aluno contemplado com bolsa, por algum motivo manifestar que não tem interesse pela concessão, será substituído pelo próximo classificado no processo seletivo, da mesma linha de pesquisa, considerando as normas de seleção dispostas nesta resolução.

Art. 8º. Para a concessão das bolsas, a lista de classificação será ordenada, primeiramente, pelos alunos que comprovarem não possuir vínculo empregatício e, na sequência, pelos que tiverem vínculo empregatício, de acordo com a Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 9º. Poderão inscrever-se como candidatos ao processo de seleção de bolsistas os candidatos que preenchem os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí, em nível de mestrado ou doutorado, independente do ano de ingresso no programa;
- II. não se encontrar aposentado ou em situação semelhante;
- III. não possuir vínculo empregatício, exceto nos casos permitidos pelas portarias citadas no Artigo 5º desta resolução.

Art. 10. No ato da inscrição, que será realizada pessoalmente na Secretaria do Programa, em período divulgado com antecedência mínima de 15 dias na página do programa, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. requerimento de inscrição, disponibilizado na página do Programa, assinado pelo candidato à bolsa e pelo orientador;
- II. plano de trabalho, contendo a relação de disciplinas a serem cursadas e um cronograma de todas as atividades que serão desenvolvidas no período de vigência da bolsa, com assinatura do orientador;
- III. comprovante de matrícula no Programa de pós-graduação em Geografia;
- IV. histórico escolar atualizado, para o caso de alunos ingressantes em períodos anteriores;
- V. termo de compromisso, contendo aceite das normas desta resolução, disponibilizado na página do programa;
- VI. currículo Lattes atualizado, com a devida documentação comprobatória, podendo ser o mesmo documento apresentado no processo seletivo;
- VII. cópia da Carteira de Trabalho, holerite ou outro documento que comprove a existência de vínculo empregatício do candidato. No caso de não existência de vínculo, o candidato deverá redigir uma declaração atestando esta condição;
- VIII. cópia de documento de identificação com foto.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. A seleção de bolsistas de mestrado e doutorado será realizada de acordo com os seguintes parâmetros:

- I. nota final obtida no processo seletivo para ingresso no programa, variando de 7 (sete), como nota mínima, a 10, como nota máxima;
- II. nota obtida na avaliação do Currículo Lattes, seguindo os mesmos critérios do processo seletivo, com nota variando de 0 (zero) a 10;

§ 1º. Em caso de empate, será observada a nota obtida na prova escrita do processo seletivo para ingresso no programa, para definição da classificação final.

§ 2º. Persistindo o empate, terá preferência o estudante com matrícula mais antiga.

Art.12. A classificação final será obtida a partir da fórmula:

$$NF = (NS + NC) / 2$$

Onde,

NF = nota final;

NS = nota obtida no processo seletivo; e

NC = nota obtida na avaliação do currículo Lattes.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 13. Para manter a bolsa de estudos, que deverá ser renovada anualmente na Secretaria do Programa durante o período de matrícula, o aluno deverá apresentar:

- I. relatórios parciais semestrais, com 30 dias de antecedência ao período de matrícula, com anuência do orientador;
- II. relatório final, com 30 dias de antecedência à data de defesa da tese/dissertação;
- III. comprovante de aquisição de vínculo empregatício, caso ocorra no período de concessão de bolsa, e declaração informando que o vínculo se enquadra nos critérios permitidos pelas portarias citadas no Artigo 5º desta Resolução;
- IV. obter aproveitamento nas disciplinas cursadas com conceitos A ou B;
- V. defender o relatório de Qualificação dentro do prazo previsto pelo regimento do Programa;
- VI. não ser reprovado na defesa do relatório de Qualificação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos desta resolução serão avaliados pelo colegiado do Programa, ouvida a Comissão de Bolsa.